



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

**LEI Nº 531/2017**

**Súmula: Autoriza Reposição Inflacionária.**

A Câmara Municipal de Bela Vista Caroba, Estado do Paraná, Aprovou e Eu Dilso Storch, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a repor sobre os vencimentos de seus servidores, a variação inflacionária ocorrida no período dos últimos doze meses.

**Art. 2º** - De acordo com o artigo 94-A da Lei Orgânica deste Município, a reposição de que trata o art. 1º deve ser medida pelo INPC-FGV, cujo índice acumulado no período (abril 2016 à março de 2017) é de 4,57 % (quatro vírgula cinquenta e sete por cento).

**Art. 3º** - A reposição autorizada nesta lei incidirá sobre a folha de pagamento do mês de abril, inclusive.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 27 DE ABRIL DE 2017.

A rectangular stamp with a grid pattern and some illegible text is visible behind the signature. The signature is written in black ink and appears to be 'Dilso Storch'.

**DILSO STORCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**